



**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000078/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90022-2024**

*Revogação do Pregão Eletrônico nº 90022-2024, nos termos do Art. 71, II da Lei 14.133/21, em razão do interesse Público.*

O Prefeito do Município de São Miguel do Guamá/PA, **EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** o procedimento administrativo nº 00000078/24 Pregão Eletrônico nº 90022-2024, cujo objeto é “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA”.

Inicialmente, vale informar que a Comissão Permanente de Licitação realizou a publicação do Pregão em tela, cuja abertura foi realizada no dia 29 de outubro de 2024, as 09:00 horas. Após a publicação do Edital, foi constatado que os quantitativos solicitados pelas demandantes através dos DFD's, nos autos do processo, seriam insuficientes para atender as necessidades das referidas Secretarias, o que poderia prejudicar o desenvolvimento do processo em questão, bem como causar possíveis danos erários.

Sendo assim, considerando o erro insanável, uma vez que o referido certame teve a abertura da sessão pública realizada, não havendo a possibilidade de retificar o referido Edital com um aumento no quantitativo do objeto solicitado, o mesmo deve ser REVOGADO.

Ressalta-se que a anulação está fundamentada no a Art. 71, II da Lei 14.133/21, em razão do interesse Público.

**Art. 71.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade



superior, que poderá:

II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Por esse ângulo, tendo em vista razões de interesse público, em se tratando de procedimento administrativo de Licitação, deve ser conveniente ao licitador, bem como à sociedade, possibilitando maiores números de participantes, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Desta forma, sendo o procedimento administrativo em tela fundamentado em razão do interesse público e tendo-se constatado vícios insanáveis, é incontestável proceder à REVOGAÇÃO da licitação em questão, haja vista a observância aos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, torna-se necessário a devida revogação do aludido processo licitatório.

Desta feita, nos termos do Art. 71, II da Lei 14.133/21, em razão do interesse Público, justifico a REVOGAÇÃO do procedimento administrativo nº 00000078/24, pregão eletrônico nº 90022-2024.

Proceda-se à abertura de novo Processo Licitatório.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Miguel do Guamá/PA, 03 de janeiro de 2025.

**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**

Prefeito Municipal